



PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Mensagem nº 012/2023, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francenilda Bitu de Oliveira, E dá outras providências.

Item 2: Mensagem nº 013/2023, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a implementação da Política de Educação Integral na rede de Ensino de Altaneira, conforme previsto na Lei Municipal nº 637/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Item 3: Ofício nº 055/2023, da Secretaria de Governo, informando que não poderá se fazer presente junto a Comissão Permanente no dia 23 de Maio de 2023.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2023

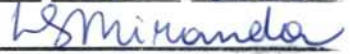
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 123/2023

Data: 16 / 05 / 2023


Servido Responsável

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras: Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal: o Projeto de Lei que "cria a nova **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E.M.E.F. FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA.**"

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil".

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — Lei Federal nº 9395/96 — estabelece que Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Para oficializar o funcionamento do educandário é necessário criá-la, considerando que a mesma e será denominada de **E.M.E.F. Francinilda Bitu de Oliveira.**



GABINETE DO PREFEITO

A presente homenagem se dá em virtude da biografia da beneficiada, a qual citamos a sua biografia como segue:

“Aos 29 dias do mês de Dezembro de 1955, na cidade de Altaneira/CE, nascia Francinilda Bitu de Oliveira, filha de Francisco Alves Bitu e Zenilda Gonçalves Bitu, sendo a mesma a segunda filha de uma prole de cinco filhos. Bitu, como era conhecida por todos, viveu sempre com os pais em sua casa localizada ao lado da Lagoa de Santa Teresa. Embora, na época estudantil, tenha residido em outros municípios como Santana do Cariri, Assaré e Crato, tinha sempre o seu retorno garantido para Altaneira, terra por ela muito amada. No ano de 1981, ingressou na Escola Estadual Santa Teresa, como Auxiliar Administrativo, sendo uma profissional exemplar, além de ser uma pessoa muito humana, sincera e determinada. Foram muitos os seus feitos pela referida escola, encerrando sua vida profissional no ano de 1997. Francinilda Bitu, contraiu matrimônio com Cícero Cristino dos Santos, no dia 18 de Outubro de 1983, na Igreja de São Sebastião na cidade de Nova- Olinda Ceará, casando-se posteriormente no dia 23 de Novembro do mesmo ano no Cartório da cidade de Altaneira-CE, tendo como testemunhas José Everlandio Carneiro, Raimundo Arrais de Oliveira, Hilda Cidrão de Oliveira e Josefa Martins Ciêbra. A contraente passou a assinar como: Francinilda Bitu dos Santos, bem como assim consta na



GABINETE DO PREFEITO

Certidão de Casamento Civil. Dessa união nasceu em 06 de Fevereiro de 1985, Heloísa Bitu dos Santos, sua única filha, a quem era devotada, cumpridora do seu papel de mãe. Tal esmero deixou registrado na sua agenda que Heloísa era uma das dez coisas que ela mais gostava na vida. No dia 10 de Julho de 1997, Bitu nos deixou acometida por uma doença de cunho psicológico. Hoje, ela encontra-se na casa do Pai. Porém, sua memória continua viva em cada um que teve o privilégio de conhecê-la, conviver e desfrutar da sua grandiosidade de ser."

A presente lei ainda atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de fundação da Escola para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de uma educação com qualidade para nossas crianças, com ampliação e melhoramento na estrutura escolar.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 121/2023

Data: 16 / 05 / 2023
LS Miranda
Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL FRANCINILDA BITU
DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E.M.E.F. FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA**, localizada na Rua Elpídio Ricardo Carvalho, com objetivo de atender crianças da educação básica do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 013/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 120/2023

Data: 16 / 05 / 2023

Leandro
Servido Responsável

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras: Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal: o Projeto de Lei que dispõe sobre **"A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**.

Pretende-se o ente municipal, com o presente Projeto de Lei, implantar no âmbito municipal o ensino integral.

Neste sentido, importante pontuar que A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

É importante destacar a Emenda Constitucional 59/09, que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional. Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência.

Além disso, o PNE passou a ser considerado um norteador do Sistema Nacional de Educação, de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que passaram a ter que construir e aprovar os seus planos de acordo o disposto para o âmbito nacional.



GABINETE DO PREFEITO

Assim, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Destaque-, inclusive, que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica que é diretriz do Plano Estadual de Educação do Ceará priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública cearense, com fundamento no art. 3º, inciso XII, da Lei estadual nº 16.025/2016.

Tal contexto evidencia a necessidade de o Município de Altaneira, considerando a importância do tema, em se adequar às normas constitucionais, bem como às normas da legislação federal e municipal, relativas às políticas de atendimento dos direitos da infância e juventude, visando a garantir a plenitude do direito à educação.

Dessa forma, tendo em vista que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral, imperioso sua implantação no município.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 08 de maio de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 120/2023

Data: 16 / 05 / 2023

Leonor Miranda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕS SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída **A Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e em especial na Lei Municipal 637/2015 – Meta 6 do Plano Municipal de Educação, a Lei 709/2017, que criou o Conselho Municipal de Educação autônomo, combinado com a Lei municipal 835/2022, que alterou a lei 709/2017, a Resolução CME nº 4/2018, que estabeleceu normas para para o funcionamento da oferta de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de Altaneira-CE, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo coma independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessoria Pedagógicas.
- VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Altaneira, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas em Tempo Integral, compreendido o período de 05 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 08 de maio de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE GOVERNO

OFÍCIO N° 055/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

Ao Senhor,
Junior do Povo,
Relator da Comissão Permanente.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 122/2023

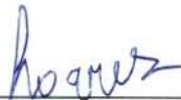
Data: 23 / 05 / 2023


Servido Responsável

Senhor,

Venho por meio deste, em razão do convite para debater sobre a realização do Concurso Público, informar que o Poder Executivo do Município de Altaneira não poderá se fazer presente junto a Comissão Permanente. Diante disso, solicitamos que seja remarcada para a terça-feira, dia 30 de maio de 2023.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.



Leocádia Rodrigues Soares

Portaria n° 01/2021

Secretária de Governo